www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022 | Edição nº 1641A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.950, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção, modalidade Requisição Administrativa que alude o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.816 de 10 de agosto de 2021, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, o qual determinou a intervenção no Nosocômio Municipal pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que os Decretos nºs 5.520, de 7 de agosto de 2020; 5.624, de 03 de fevereiro de 2021 e 5.816 de 10 de agosto de 2021, prorrogaram respectivamente a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias e mantendo todas as demais disposições dos Decretos nº 5.376/2020;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação do prazo de intervenção visto que inúmeras intercorrências necessitam ainda serem superadas, e que foram agravadas pela nova variante do Coronavírus, as quais prejudicaram o andamento das medidas saneadoras que estão sendo adotadas pela Municipalidade de Louveira;

Considerando a necessidade de manutenção da intervenção administrativa visando superar todos os elementos que deram ensejo a intervenção administrativa;

Considerando que Pandemia de Covid-19 ainda assola o Município de Louveira, agravando a situação do então debilitado estabelecimento de saúde, o qual somente conseguiu fazer frente às demandas graças a presença do Ente Municipal no comando da instituição;

Considerando finalmente os elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 004881/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Intervenção, modalidade requisição administrativa, que aludem respectivamente o artigo 1º e §1º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020 e os Decretos o nº 5.520/2020; 5.624/2021; e 5.816/2021.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nos referidos decretos de intervenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de fevereiro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

RICARDO BARBOSA SOUZA

Secretário de Saúde